PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 497 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 3 (três) representantes de Secretarias municipais – Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima;

IV – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

V – 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem à trabalhos com idosos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II e III serão indicados pelos titulares de cada área dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV e V serão indicados, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo 3° - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando seu trabalho, porém, como serviço público relevante.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 5º - Os Membros do Conselho perderão o mandato a qualquer tempo, a pedido ou se faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo 6º - Entende-se por idoso os que tiverem mais de 60 anos.

Art. 3º - O Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre seus membros, conforme indicação constando dos itens I a V do Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A posse do primeiro Conselho Municipal de Idoso dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir normas de organização do Conselho e regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso fica diretamente ligado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Art. 14 - Altera o item i da tabela III.

1 – TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m²)

Até 50	50
de 51 a 100	75
de 101 a 250	150
de 251 a 500	375
de 501 a 750	750
de 751 a 1000	1500
acima de 1000	3000

Art. 15 - Exclui os itens 3.4 e 3.5 da tabela III.

Art. 16 - Revoga - se a Lei 447 de 29 de janeiro de 1.998, que instituía a "Junta de Recursos Fiscais".

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para atender despesas inadiáveis, tendo por fonte o ingresso de recursos originários do pagamento parcial de dívida do Estado de Roraima para com o Município de Boa Vista.

Art. 2° - A abertura do Crédito Adicional Suplementar dar-se-á conforme as exigências dos Arts. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Antônio Francisco Beserra Marques.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre: "Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências"..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 3 (três) representantes de Secretarias municipais – Saúde, Educação e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima;

IV – 4 (quatro) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade; e

V – 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem à trabalhos com idosos.

Parágrafo 1° - Os Conselheiros de que trata o inciso II e III serão indicados pelos titulares de cada área dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo 2° - Os Conselheiros de que trata o inciso IV e V serão indicados, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo 3° - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando seu trabalho, porém, como serviço público relevante.

Parágrafo 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 5° - Os Membros do Conselho perderão o mandato a qualquer tempo, a pedido ou se faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (intercaladas).

Parágrafo 6° - Entende-se por idoso os que tiverem mais de 60 anos.

Art. 3° – O Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre seus membros, conforme indicação constando dos itens I a V do Art. 2° da presente Lei.

Art. 4°. – A posse do primeiro Conselho Municipal de Idoso dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, para no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir normas de organização do Conselho e regulamentar a presente Lei.

Art. 6° - O Conselho Municipal do Idoso fica diretamente ligado ao gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista